



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL nº 15.620
24/09/2015

Dispõe sobre o rezoneamento que tratam as Resoluções nºs 15.140/2011 e 15.617/2015, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TRE/AL nº 15.140, de 14.3.2011, que promoveu o rezoneamento de unidades eleitorais deste Regional, e foi homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio de decisão proferida em 31.8.2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico daquela Corte Superior em 3.9.2015;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/AL nº 15.617, de 2.9.2015, que também disciplinou sobre o remanejamento de zonas eleitorais, e foi publicada no Diário Eletrônico de Justiça de 3.9.2015;

CONSIDERANDO que as referidas Resoluções entraram em vigor em 3 de setembro de 2015, alterando, a partir desta data, a jurisdição de algumas zonas eleitorais, e tornaram sem efeito a Resolução TRE/AL nº 15.614, de 24.8.2015; e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se adotar procedimentos com vistas a disciplinar o rezoneamento, de assegurar a regular prestação dos serviços eleitorais e de conferir segurança jurídica aos atos emanados desta Justiça Especializada,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO REZONEAMENTO

Art. 1º. A partir de 03 de setembro de 2015, o exercício da jurisdição eleitoral sobre os municípios mencionados nas Resoluções nºs 15.140/2011 e 15.617/2015, deve observar o rezoneamento fixado nas referidas normas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 2º. Os documentos e processos deverão ser despachados e decididos pelo juiz da Zona Eleitoral que receber a jurisdição sobre o município.

CAPÍTULO II

DA GUARDA E CONTROLE DOCUMENTAL

Art. 3º A fim de que seja procedida a guarda e o controle documental, o juiz titular da Zona Eleitoral de origem deverá enviar ao juiz titular da Zona Eleitoral que receber a jurisdição sobre o município, todo material referente aos eleitores do município transferido, bem como os processos judiciais, inclusive os arquivados.

Parágrafo único. Até a efetiva instalação da 34ª Zona Eleitoral em Senador Teotônio Vilela e da 41ª Zona Eleitoral em Santa Luzia do Norte, todos os documentos e processos, referentes a essas unidades, permanecerão nos Cartórios da 35ª Zona Eleitoral (Junqueiro) e 15ª Zona Eleitoral (Rio Largo), respectivamente.

Art. 4º As Zonas Eleitorais envolvidas promoverão o levantamento dos documentos a serem transferidos, adotando-se o seguinte procedimento:

I - separar aqueles cujo prazo para manutenção em arquivo tenha expirado, cabendo à Zona Eleitoral de origem proceder ao descarte, nos termos da legislação vigente;

II - separar os documentos a serem removidos considerando a necessidade de consulta e a competência da Zona Eleitoral destinatária para solução de questões supervenientes;

III - relacionar os documentos em termo próprio, separando-os por local e ano e promover a sua transferência para a Zona Eleitoral destinatária, que deverá conferir o material a ser entregue e atestar o seu recebimento.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 5º. A fim de assegurar a rápida implementação do redimensionamento, haverá suspensão temporária e parcial do atendimento aos eleitores dos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

municípios que tratam as Resoluções n^{os} 15.140/2011 e 15.617/2015, de acordo com o cronograma a ser fixado em Portaria da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6^o. Havendo a necessidade de suspensão total do atendimento ao público, os prazos processuais que se vencerem no período de suspensão ficam prorrogados para o próximo dia útil subsequente à data de reabertura do Cartório Eleitoral.

Art. 7^o. No período indicado no cronograma a que alude o artigo 5^o, deverá ser garantido o atendimento de demandas de natureza urgente pela zona eleitoral de origem dos eleitores, quando for possível, e/ou pela zona eleitoral receptora do município objeto de zoneamento.

Art. 8^o. O atendimento aos eleitores dos Municípios de Campestre e Barra de São Miguel ficará a cargo dos Cartórios da 14^a Zona Eleitoral (Porto Calvo) e da 18^a Zona Eleitoral (São Miguel dos Campos), respectivamente, até a transferência da base de dados do eleitorado às novas Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* não obsta o envio imediato dos processos e documentos oriundos de Campestre e Barra de São Miguel para a 24^a Zona Eleitoral (Colônia Leopoldina) e 26^a Zona Eleitoral (Marechal Deodoro), respectivamente.

Art. 9^o. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução, os Cartórios localizados em Porto de Pedras, São Brás e Paulo Jacinto serão desativados, devendo haver, nesse período, a transferência do acervo de documentos e processos às Zonas Eleitorais respectivas, conforme zoneamento promovido pelas Resoluções n^{os} 15.140/2011 e 15.617/2015.

Parágrafo único. Após o término do prazo acima mencionado, os eleitores de Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres, Paulo Jacinto, São Brás e Olho D'Água Grande deverão se dirigir às Zonas Eleitorais que receberam a jurisdição sobre os referidos municípios.

Art. 10. Até a instalação da 53^a Zona Eleitoral, em sua nova sede (Joaquim Gomes), fica mantido o atendimento no Cartório localizado no Município de Fleixeiros.

Art. 11. A 41^a Zona Eleitoral, até a sua instalação em Santa Luzia do Norte, funcionará no Cartório da 15^a Zona (Rio Largo).

Art. 12. A 34^a Zona Eleitoral, até a sua instalação em Senador Teotônio Vilela, funcionará no Cartório da 35^a Zona (Junqueiro).



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DOS DADOS DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 13. Os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) e de Atualização de Situação Eleitoral (ASE) em trâmite nas Zonas Eleitorais envolvidas no redimensionamento, e os que forem apresentados até 02 de outubro de 2015 nessas unidades, terão prioridade e deverão ser processados no sistema específico pelos Cartórios de origem.

Parágrafo único. Embora processados pela Zona de origem, os documentos a que se referem o *caput* serão despachados e decididos pelos juízes eleitorais competentes, em conformidade com a jurisdição fixada pelas Resoluções nºs 15.140/2011 e 15.617/2015.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - a instalação dos sistemas para o funcionamento da nova Zona Eleitoral;

II - o gerenciamento da atualização do Cadastro Eleitoral;

III - o processamento dos formulários DE-PARA de transferência de municípios e de locais de votação.

Art. 15. Os novos títulos eleitorais serão impressos e distribuídos na forma que estabelecer o respectivo Juiz Eleitoral.

Art. 16. Durante a atualização do Cadastro Eleitoral e o processamento dos formulários DE-PARA, além dos demais procedimentos cartorários, decorrentes do redimensionamento, serão suspensos o recebimento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) e de Atualização de Situação Eleitoral (ASE), conforme cronograma mencionado no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, os eleitores poderão receber certidão circunstanciada, com orientação sobre a necessidade de seu retorno para realização da operação.

CAPÍTULO V



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá à Assessoria de Comunicação deste Tribunal Regional promover ampla divulgação desta Resolução, bem como da suspensão e do retorno do atendimento nos Cartórios Eleitorais.

Art. 18. Deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI adotar as providências necessárias ao funcionamento dos sistemas respectivos, para o perfeito funcionamento das Zonas Eleitorais mencionadas nesta Resolução.

Art. 19. Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral acompanhar as medidas decorrentes desta Resolução, bem como adotar as providências e orientações que entender cabíveis.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos juízes eleitorais.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2015.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCELO TOLEDO SILVA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/9/2015

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO(A): DRA. MARIA CELINA BRAVO

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, dispor sobre o rezoneamento que tratam as Resoluções n°s 15.140/2011 e 15.617/2015, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. (Resolução n° 15.620, de 24/9/2015).

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de n° 15.620 foi conferido(a) na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 24/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de n° 170, em 25/9/2015: à(s) fl(s). 6/9. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS